



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL CONCERNENTE AO CONTRATO Nº 360/2016 – PROCESSO Nº 5666/2016, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A.**

- a) Como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28.
- b) E de outro lado, como **CONTRATADA** e assim denominada no presente instrumento, a **LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A**, localizado na Rua Vitória Jean, nº 381, Umarama, CEP 11.680-000, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelos senhores Diretor Presidente **Sr. Rodrigo Constantino Bongiovanni**, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 26.532.532-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 312.469.758-82, residente na cidade de São Paulo, Avenida Pacaembu, 1.079, bairro Pacaembu e o contador **Sr. Celso Alda**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.015.580-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 617.710.589-00, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias, 89, Itapegica, Guarulhos/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, frisando que o contrato em questão perdeu seu objeto em virtude da promulgação da Lei Municipal nº 4042/2017, onde fica vedado o fornecimento de passe para ônibus de linha intermunicipal para Servidores desta Municipalidade, resta inequívoca a necessidade da rescisão contratual, pautada na perda do objeto contratual.

Portanto, considerando o exposto, o contrato nº 360/2016 fica **RESCINDIDO**, a partir da data da assinatura do presente termo, nos moldes do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORO**

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela legislação vigente e o juízo da Comarca de UBATUBA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato e desta rescisão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar a presente rescisão, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.  
Ubatuba, 21 de fevereiro de 2018.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A**  
Representante Legal



**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2

**ANDRESSA SANTOS DA CRUZ**  
RG 40.388.112-20

